



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9618**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Não votados e/ou não tramitados

**Autoria:** Fábio Neves Nunes

**Data:** 24/09/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 117/2019. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

**Controle Interno – Caixa:** 26.10      **Posição:** 05      **Número de folhas:** 05

Espece: PL

Categoria: ~~Requerimentos / Materiais~~

CX : 26.10

Ordem : 05

Nº pls : 03



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 117/2019

### AUTOR:

Ver. Fábio Neves Nunes

### ASSUNTO:

~~Dispõe sobre a Proibição de Inauguração e ou Entrega de Obras~~  
~~Públicas Inacabadas ou que não Estejam em Condições de~~  
~~Atender aos Fins a que se Destinam.~~

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 24/09/2019
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - *Entrega 02/10*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 117 /2019

### **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E OU ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM.**

**Art. 1º** Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei consideram-se:

I - obras públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como: hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais, escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares, praças, ruas, vias públicas, acessos, pontes, trevos, viadutos e similares, jardins públicos, academia, parque infantil e equipamentos públicos, unidades e prédios públicos.

II - obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento.

**Art. 3º** Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

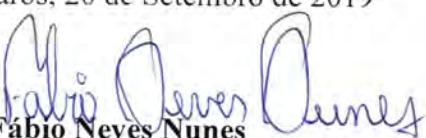
I - número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II - materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;

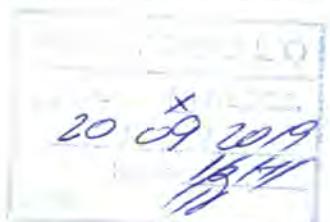
III - equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 20 de Setembro de 2019

  
Fábio Neves Nunes

Vereador  
Fábio Neves Nunes  
Vereador







## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

O projeto de lei que dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população.

Tal medida visa resguardar o interesse público, vedando a prática de entrega de obra inacabadas e/ou sem condições de atender as suas finalidades, dadas as expectativas e frustrações causadas diante da impossibilidade de usufruir dos serviços, bem como os prejuízos ao erário público.

Neste sentido, somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições de funcionamento: número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço; materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento; equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Montes Claros, 20 de Setembro de 2019

Fábio Neves Nunes

Vereador

Fábio Neves Nunes  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 117/2019 QUE “Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam”, de autoria do Vereador Fábio Neves Nunes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo proibir a inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas.

A princípio o projeto trata de questões de interesse local, entretanto, ao não limitar a proibição a obras municipais, o projeto em questão interfere em assuntos e políticas públicas estaduais e federais, extrapolando, assim, seu regime de competência, o que o torna, salvo melhor juízo, ilegal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de outubro de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605